



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 843/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0003-70, situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4223, Imbiribeira – Recife/PE – CEP 51.150-004, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: D M CORDEIRO DE ABREU BISTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 39.823.640/0001-37, situada à Av. Manoel Borba, nº 371, Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50.070-000, neste ato representada pela Sra. Dayse Maria Cordeiro de Abreu, portadora da cédula de identidade nº 2498373 SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 386.779.114-72.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços de **fornecimento de refeições** para suprir às demandas da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MARIA ESTER SOUTO DE CARVALHO – UPA IMBIRIBEIRA**, localizada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 4223 - Imbiribeira, Recife - PE, CEP: 51.150-004, referente ao **Contrato de Gestão nº 003/2021**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**, regendo-se este instrumento e seus anexos pelas cláusulas e condições a seguir.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de **fornecimento de refeições**.

1.2. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao funcionamento da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO IMBIRIBEIRA**, as diretrizes previstas no **Contrato de Gestão nº 003/2021**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**, bem como os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, de forma a assegurar a regularidade e



continuidade dos serviços de saúde.

1.3. A **CONTRATADA** atuará com plena independência técnica e operacional, sendo exclusivamente responsável pelo **fornecimento de refeições**, em conformidade com suas obrigações contratuais e profissionais, comprometendo-se a colaborar com a **CONTRATANTE** para garantir o atendimento eficaz das necessidades assistenciais da unidade de saúde.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula Segunda – Dos Documentos Integrantes:

- 2.1.** Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
- a) **Anexo I** - Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;
 - b) **Anexo II** - Proposta comercial.
- 2.2.** Em caso de divergência entre o disposto no presente contrato e o conteúdo dos documentos referidos no item 2.1, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA

- 3.1.** Executar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os padrões de desempenho exigidos pela **CONTRATANTE**.
- 3.2.** Cumprir integralmente todos os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas neste contrato.
- 3.3.** Manter-se regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, apresentando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da respectiva regularidade.



GESTÃO EM SAÚDE

- 3.4.** Fornecer relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**.
- 3.5.** Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.
- 3.6.** Zelar pelo patrimônio da **CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos.
- 3.7.** Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas.
- 3.8.** Utilizar matérias-primas e ingredientes de primeira qualidade e dentro do prazo de validade, adequados ao consumo humano, devidamente armazenados conforme boas práticas sanitárias, nos termos das normas técnicas aplicadas.
- 3.9.** Manter equipe capacitada e uniformizada com as respectivas identificações profissionais.
- 3.10.** Acondicionar e realizar o transporte dos alimentos em veículos adequados e higienizados, em embalagens lacradas e identificadas com: lote, data e hora de preparo, temperatura e tipo de dieta.
- 3.11.** Transportar as refeições em veículos exclusivos e devidamente higienizados, dotados de controle de temperatura ($\leq 5^{\circ}\text{C}$ para frios; $\geq 60^{\circ}\text{C}$ para quentes), com registros de termógrafos disponíveis para auditoria.
- 3.12.** Submeter-se à fiscalização e acompanhamento técnico da unidade.



- 3.13.** Manter registros auditáveis por, no mínimo, 12 (doze) meses, incluindo: temperaturas, higienização, armazenamento, controle de pragas, manutenção, comprovação de insumos e treinamentos.
- 3.14.** Manter apólices de **seguro de responsabilidade civil, seguro de contaminação alimentar e seguro para transporte.**
- 3.15.** Substituir, **às suas expensas e imediatamente**, quaisquer refeições rejeitadas conforme critérios deste contrato, e em observância às normas técnicas aplicáveis à garantia da qualidade alimentar.
- 3.16.** Disponibilizar Nutricionista Responsável Técnico, com registro ativo e regular no CRN, assegurando a qualidade da execução e promovendo substituição imediata em caso de afastamento, falha ou inadequação, produzindo cardápios, laudos nutricionais e acompanhando todo o processo de produção, como ato de responsabilidade técnica e fiscalizatória.
- 3.17.** Manter atualizada e disponível, sempre que solicitada, a documentação de natureza **fiscal, trabalhista, previdenciária, regulatória e técnica**, comprovando a regularidade de sua atuação perante os órgãos de controle e a Contratante.
- 3.18.** Comunicar de forma imediata à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou intercorrência que possa comprometer a regularidade da execução, propondo, quando necessário, medidas corretivas ou soluções alternativas.
- 3.19.** Garantir a **rastreabilidade e a comprovação da execução do objeto**, mediante a apresentação de **relatórios periódicos / laudos técnicos / comprovantes de entrega / registros de frequência**, de acordo com as exigências definidas pela **CONTRATANTE**.
- 3.20.** Zelar pela qualidade, segurança e continuidade da execução, adotando procedimentos de prevenção de riscos e apresentando soluções tempestivas em caso de falhas ou interrupções.



GESTÃO EM SAÚDE

- 3.21. Preparar todas as refeições conforme as normas sanitárias vigentes, incluindo **RDC ANVISA nº 216/2004, Boas Práticas de Manipulação de Alimentos**, e recomendações técnicas de APPCC/HACCP.
- 3.22. Garantir o acesso da **CONTRATANTE** às suas instalações, veículos, documentos e registros.
- 3.23. Manter sigilo absoluto sobre informações e dados pessoais recebidos, em rigorosa observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato.
- 4.2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações, documentos e especificações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.
- 4.3. Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, como condição prévia para a liberação do pagamento.
- 4.4. Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO IMBIRIBEIRA** ou a outros locais de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação.
- 4.5. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer eventos ou intercorrências que possam impactar na execução regular dos serviços contratados.
- 4.6. Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.
- 4.7. Exercer, por meio de representantes formalmente designados, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, inclusive com o poder de requisitar



GESTÃO EM SAÚDE

informações, documentos e relatórios pertinentes, **ficando certo, contudo, que a CONTRATADA não responderá por falhas, prejuízos ou descumprimentos decorrentes de atos, omissões ou determinações da própria CONTRATANTE.**

- 4.8. Realizar auditorias técnicas periódicas ou extraordinárias, sempre que entender necessário para a regular e adequada prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, e/ou por quaisquer outras circunstâncias elementares à garantia da qualidade dos serviços prestados na unidade de saúde.

SEÇÃO V

DA ENTREGA, ACEITAÇÃO E RECUSA DAS REFEIÇÕES

Cláusula Quinta - Da Entrega, Aceitação E Recusa Das Refeições

- 5.1. Todas as entregas deverão ser acompanhadas de checklist físico contendo temperatura inicial, identificação individual, assinatura do motorista e carimbo da **CONTRATADA**.
- 5.2. Qualquer variação de temperatura superior a $\pm 1^{\circ}\text{C}$ implicará rejeição automática do lote.
- 5.3. A **CONTRATANTE** poderá coletar amostra testemunha de 5% dos itens entregues para análise microbiológica.
- 5.4. A recorrência de 3 não conformidades em 30 dias autoriza suspensão cautelar de até 10 dias.
- 5.5. Não conformidades sanitárias graves acarretarão rejeição imediata.

SEÇÃO VI

DO VALOR

Cláusula Sexta – Do Valor

- 6.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o montante correspondente à quantidade de refeições efetivamente entregues, calculado conforme os valores unitários previstos na tabela abaixo:

REFEIÇÃO	VALOR
DESJEJUM	R\$ 8,00
ALMOÇO	R\$ 14,98
JANTA	R\$ 13,88
MARMITEX E CAFÉ	VALORES JÁ INCLUSOS NA TAXA DE SERVIÇO



- 6.2.** O valor contratado compreende, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, financeiros, logísticos, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII

DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima – Do Pagamento

- 7.1.** O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.
- 7.2.** O pagamento dos serviços executados em cada competência fica condicionado, cumulativamente, à:
- a)** entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, quando aplicável, devidamente aprovado e **atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;
 - b)** apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;
 - c)** apresentação, até o dia **05 (cinco)** de cada mês, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: (i) Receita Federal e Dívida Ativa da União; (ii) FGTS; (iii) INSS; (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e (v) Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.
- 7.3.** Na hipótese de identificação de inconsistências, omissões ou inconformidades nos documentos mencionados no item 7.2, o prazo de pagamento ficará suspenso e somente será iniciado após a regularização integral das pendências, sendo o novo prazo contado a partir da reapresentação válida e completa da documentação corrigida.

Cláusula Oitava – Do Valor Consignado



GESTÃO EM SAÚDE

- 8.1. O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados, respeitando os quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.
- 8.2. Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, sem prejuízo dos prazos contratuais.

Cláusula Nona – Da Forma de Pagamento

- 9.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante **crédito eletrônico** em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada e obrigatoriamente informada na respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Décima – Da Integralidade dos Custos

- 10.1. Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VIII DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Primeira – Da Vigência

- 11.1. O presente contrato terá vigência inicial em **03/12/2025** e término em **02/12/2026**, observada, em qualquer hipótese, a vigência do **Contrato de Gestão nº 003/2021**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**, ou o período de execução indenizatória dele decorrente, em caso de rescisão ou extinção.



GESTÃO EM SAÚDE

- 11.2. Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **Contrato de Gestão nº 003/2021** ou o prazo de eventual **execução indenizatória** dele decorrente.
- 11.3. A **não renovação, suspensão, extinção ou rescisão**, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 003/2021** implicará a **extinção automática e de pleno direito** do presente contrato, **independentemente de notificação prévia e sem que caiba à CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.
- 11.4. A **prorrogação contratual** fica condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, ao **adimplemento das obrigações contratuais** e à **ausência de pendências** relativas à execução dos serviços no período anterior.

SEÇÃO IX

DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Cláusula Décima Segunda – Da Renovação Automática

- 12.1. A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, não ensejará pagamento de multa ao **CONTRATADO**.

SEÇÃO X

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

- 13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA** e devidamente comprovado, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE** e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, **observado o contraditório e a ampla defesa**, a aplicação das seguintes penalidades:
- I. **Advertência por escrito**, na hipótese de descumprimentos formais ou de menor gravidade;
 - II. Multa compensatória de até **10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato** ou, a critério da **CONTRATANTE**, **sobre o valor da parcela do serviço afetado**, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado ou falhas que impactem a execução do objeto;
 - III. **Suspensão do pagamento dos serviços** enquanto perdurar a inadimplência documental e/ou técnica, nos casos previstos neste contrato;



GESTÃO EM SAÚDE

IV. Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

- 13.2.** As penalidades de **multa e suspensão de pagamento** poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a **rescisão contratual**, caso a gravidade da conduta assim justifique.
- 13.3.** Os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de **multa contratual** poderão ser **compensados** com créditos pendentes de pagamento, quando houver.
- 13.4.** Em caso de necessidade de **cobrança judicial ou extrajudicial** dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos **custos de cobrança**, incluindo honorários advocatícios fixados em **15% (quinze por cento) sobre o valor devido**, além de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês** e **correção monetária pelo IPCA-E**.
- 13.5.** Reincidência em não conformidade grave implicará multa automática de **10%** do valor mensal contratado.
- 13.6.** Colaboradores que descumprirem boas práticas sanitárias e/ou quaisquer condutas incompatíveis com o objeto deste contrato e o local da prestação dos serviços deverão ser substituídos em até **24 horas**, a contar da formalização da inconformidade respectiva.
- 13.7.** Em risco sanitário iminente, a **CONTRATANTE** poderá interromper imediatamente as atividades da **CONTRATADA**, sem prejuízo de sanções.

SEÇÃO XI

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão pela CONTRATANTE

- 14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:
- a) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;



GESTÃO EM SAÚDE

- b) cumprimento irregular ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**;
- c) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) paralisação imotivada dos serviços, sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**;
- e) subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- f) desatendimento reiterado de determinações formais da **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
- g) cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas e notificadas à **CONTRATADA**;
- h) dissolução da sociedade, alteração da finalidade ou modificação da estrutura da **CONTRATADA** que comprometa a execução do objeto;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- j) Por falha sanitária grave;
- k) extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 003/2021**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão pela CONTRATADA

15.1. Constituem motivos de rescisão por iniciativa da CONTRATADA:

- a) inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da **CONTRATANTE**;
- b) atraso superior a **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula Décima Sexta – Da Comunicação da Rescisão

- 16.1.** A parte que desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com exposição dos motivos que a ensejaram, considerando-se válida a notificação realizada por **e-mail institucional com confirmação de recebimento** ou por outro meio que assegure a comprovação da entrega.



Cláusula Décima Sétima – Da Extinção Vinculada ao Contrato de Gestão

17.1. A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 003/2021**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**, ensejará a rescisão automática e de pleno direito deste contrato, **independentemente de notificação prévia** e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

Cláusula Décima Oitava – Da Rescisão Imotivada

18.1. As partes poderão rescindir o presente contrato de forma **imotivada**, mediante notificação com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, contados da data da comunicação, sem a incidência de multa rescisória ou qualquer outra penalidade, ressalvadas as obrigações já vencidas e aquelas necessárias à adequada transição dos serviços.

Parágrafo único: Nos casos de contratos emergenciais com período de vigência de 30 (trinta) dias, a cláusula que prevê a possibilidade de rescisão imotivada mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias não se aplica, uma vez que sua exigência se mostra incompatível com a natureza e o prazo reduzido desse tipo de contratação, permanecendo válidas apenas as obrigações já vencidas e aquelas indispensáveis à adequada transição dos serviços, quando for o caso.

SEÇÃO XII

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Décima Nona – Da Identificação e Suspensão

19.1. Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2. A suspensão cautelar será proporcional e limitada ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo inviabilizar a continuidade dos serviços essenciais ou causar prejuízo desnecessário à execução contratual.



Cláusula Vigésima – Das Consequências

- 20.1.** Confirmada a ocorrência de qualquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.
- 20.2.** As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Cláusula Vigésima Primeira – Das Definições

- 21.1.** Para os fins deste contrato, consideram-se:
- a) Prática de corrupção:** oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;
 - b) Prática fraudulenta:** falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;
 - c) Prática colusiva:** ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;
 - d) Prática coercitiva:** causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;
 - e) Prática obstrutiva:** conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

Cláusula Vigésima Segunda – Da Responsabilização Individual

- 22.1.** Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e



GESTÃO EM SAÚDE

adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

- 22.2.** A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligência compatíveis.

SEÇÃO XIII

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Terceira – Da Responsabilidade das Partes

- 23.1.** Cada parte será integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e da legislação aplicável, devendo cumpri-las de forma plena e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial.
- 23.2.** Em especial, as partes obrigam-se a:
- a) Responder** por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;
 - b) Responder integralmente** por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;
 - c) Manter a regularidade** trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes da relação com o pessoal envolvido na execução contratual;
 - d) Assumir integral responsabilidade** pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;
 - e) Responder** pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Cláusula Vigésima Quarta – Da Interpretação e Omissões



GESTÃO EM SAÚDE

- 24.1.** As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula Vigésima Quinta – Das Notificações

- 25.1.** As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

SEÇÃO XIV DO FORO

Cláusula Vigésima Sexta – Do Foro

- 26.1.** Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de **Salvador/BA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, diante das testemunhas abaixo.

Salvador (BA), 27 de novembro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

D M CORDEIRO DE ABREU BISTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 39.823.640/0001-37, situada à Av. Manoel Borba, nº 371, Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50.070-000, neste ato representada pela Sra. Dayse Maria Cordeiro de Abreu, portadora da cédula de identidade nº 2498373 SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 386.779.114-72, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0003-70, situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4223, Imbiribeira – Recife/PE – CEP 51.150-004, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS, para efeito deste



GESTÃO EM SAÚDE

TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:



- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador (BA), 27 de novembro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GESTÃO EM SAÚDE
ANEXO II



QUEM SOMOS?

Fundada no ano de 2018, no centro da cidade do Recife, o Bistrô Restaurante surgiu como um restaurante self- service.

Já em 2019, fomos surpreendidos com a visita de uma representante de uma unidade de pronto atendimento, que admirada com nossa recepcionalidade e qualidade da refeição, nos apresentou esse novo segmento, de fornecimento de alimentos.



Desde então, estamos presente no fornecimento de refeições coletivas entre alguns hospitais da região Metropolitana do Recife, sempre dispostos a suprir às necessidades dos nossos colaboradores da forma mais satisfatória para todos os envolvidos. CNPJ: 39.823.640/0001-37 D.M CORDEIRO DE ABREU LTDA



VISÃO

Ser uma empresa reconhecida dentro do setor alimentício, buscando qualidade, agilidade no atendimento, mantendo um bom relacionamento com os nossos clientes, colaboradores e fornecedores.

Oferecer produtos e serviços na área alimentícia, valorizando nutrição, qualidade, e sabor. Buscando sempre contribuir para a saúde dos nossos clientes, oferecendo um sistema de atendimento diferenciado e acolhedor.

MISSÃO

VALORES

Nutrição, Sabor, Variedade,
Receptividade, Responsabilidade,
Pontualidade e Qualidade.



GESTÃO EM SAÚDE

NOSSAS RESPONSABILIDADES

Estaremos oferecendo a disponibilidade de entrega de alimentos todos os dias da semana.

Utilizaremos a equipe técnica apropriada para melhor manuseio, preparação, higiene e entrega dos alimentos para perfeita execução dos serviços.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas e exigências contratuais ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior bem como as recomendações e instruções da contratante.



NOSSA EQUIPE

Nosso Bistrô tem uma equipe de profissionais bastante experientes e com supervisão de nutricionistas.

Todos juntos e empenhados em garantir grandes refeições, seguindo normas e procedimentos estabelecidos.



NOSSO ESPAÇO





GESTÃO EM SAÚDE

ESPAÇO Brites de Albuquerque



UPA Curado



LAGOA Encantada



ESPAÇO UPA Sotave





GESTÃO EM SAÚDE



PADRÃO E QUALIDADE

Nós do Bistrô estamos sempre preocupados com a qualidade dos nossos serviços. Por isso, é imprescindível termos segurança e preocupação em todo o processo.

Desde a busca pela matéria prima, contrato com fornecedores, logística de entrega, acompanhamento nutricional. Tudo isso é um diferencial para a qualidade do nosso serviço.



PADRÃO E QUALIDADE

Seguimos rigorosamente todas as normas impostas para o nosso setor, que são exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, e os demais.

Para a segurança dos nossos parceiros e colaboradores, disponibilizamos:

- Manual de boas práticas;
- Monitoramento da Saúde do Trabalhador (ASO);
- Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos;
- Programa de controle médico de saúde ocupacional ;



GESTÃO EM SAÚDE

EVENTOS FESTIVOS





NOSSOS CLIENTES FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES



VANTAGENS DE TER O BISTRÔ COMO PARCEIRO



- Segurança e controle nutricional;
- Diversidade nos nossos cardápios;
- Pontualidade nos horários e entregas;
 - Logística exemplar e eficaz;
- Bom relacionamento com nossos diretores;
- Resolução rápida e eficaz de possíveis problemas;

PROPOSTA COMERCIAL



GESTÃO EM SAÚDE

PROPOSTA COMERCIAL



UPA IMBIRIBEIRA



Cardápio

OPÇÃO SUGERIDA PARA DESJEJUM: SANDUICHES E SUCO

OPÇÃO SUGERIDA PARA ALMOÇO:

Proteínas: 3 TIPOS

ACOMPANHAMENTOS: FEIJÃO, MACARRÃO, ARROZ, FAROFA, MACARRÃO 2 TIPOS DE SALADAS E SUCO + SOBREMESA SIMPLES.

OPÇÃO SUGERIDA PARA JANTA: 1 TIPO DE PROTEÍNA, ACOMPANHAMENTOS: CUSCUZ OU RAÍZES, MACARRÃO OU ARROZ, SOPA, 1 PÃO, SUCO OU OPÇÃO LANCHE: HAMBÚRGUER/CACHORRO-QUEENTE/MISTO...

DIETAS E ACOMPANHANTES DESJEJUM: PAPA OU TUBÉRCULOS COM PROTEÍNA, ALMOÇO: 1 PROTEÍNA, ARROZ, FEIJÃO E SALADA, JANTA: SOPA, PÃO E SUCO.

**MODELO
DE
CARDÁPIO
SUGERIDO**

VALORES DAS REFEIÇÕES

DESJEJUM R\$: 8,00

ALMOÇO R\$: 14,98

JANTA R\$: 13,88

MARMITEX

CAFÉ

ESSE VALOR JÁ ESTÁ INCLUSO A TAXA DE SERVIÇO,
Valores sujeitos a alteração de acordo com a contratação do fornecimento.

Contrato - DM Cordeiro x UPA Imbiribeira - Revisado pdf

Código do documento f7b24cf2-f96d-4fc7-852b-cb34388a629c

**Assinaturas**José Augusto P. Lins Filho
coordadm.upaimb@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

José Augusto P. Lins Filho

Andréia Correia de Souza
contratos2.sede@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Andréia Correia de Souza

Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto

Vanessa Multari da Silva Galvão
vanessa.galvao@s3saude.com.br
Aprovou

Vanessa Multari da Silva Galvão

Dayse maria cordeiro de abreu
gerenciabistrorestaurante@gmail.com
Assinou como parteYurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento**27 Nov 2025, 15:09:06**Documento f7b24cf2-f96d-4fc7-852b-cb34388a629c **criado** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email:contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-11-27T15:09:06-03:00**27 Nov 2025, 15:10:13**ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br. **REMOVEU** o signatário **yurgantarge.contratos@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2025-11-27T15:10:13-03:00**27 Nov 2025, 15:13:15**Assinaturas **iniciadas** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-11-27T15:13:15-03:00

27 Nov 2025, 15:16:35

JOSÉ AUGUSTO P. LINS FILHO **Assinou como testemunha** - Email: coordadm.upaimb@s3saude.com.br - IP: 187.32.49.117 (187-032-049-117.static.ctbctelecom.com.br porta: 35956) - Documento de identificação informado: 034.165.444-20 - DATE_ATOM: 2025-11-27T15:16:35-03:00

27 Nov 2025, 15:23:37

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Acusou recebimento** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 35310) - [Geolocalização: -12.9832962 -38.4534359](#) - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2025-11-27T15:23:37-03:00

01 Dec 2025, 19:01:26

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 37292) - [Geolocalização: -12.9784162 -38.4692108](#) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-12-01T19:01:26-03:00

02 Dec 2025, 08:18:03

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br. **REMOVEU** o signatário **fabio@vecadvocacia.adv.br** - DATE_ATOM: 2025-12-02T08:18:03-03:00

03 Dec 2025, 13:09:51

VANESSA MULTARI DA SILVA GALVÃO **Aprovou** (c611a319-18ef-4133-87bb-6766c8bc32f5) - Email: vanessa.galvao@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 61748) - [Geolocalização: -12.983898634348796 -38.45122170495271](#) - Documento de identificação informado: 049.132.635-10 - DATE_ATOM: 2025-12-03T13:09:51-03:00

03 Dec 2025, 16:11:28

DAYSE MARIA CORDEIRO DE ABREU **Assinou como parte** - Email: gerenciabistrorestaurante@gmail.com - IP: 189.112.61.72 (189-112-061-072.static.ctbctelecom.com.br porta: 30756) - Documento de identificação informado: 386.779.114-72 - DATE_ATOM: 2025-12-03T16:11:28-03:00

03 Dec 2025, 17:38:54

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 48218) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-12-03T17:38:54-03:00

Hash do documento original

(SHA256):285a8c6a899a0e944cb4389db2e6bc2517075b9042de4b81c403d01961232cfa

(SHA512):999c46abacd714d5ff4b2953812238d5b2b77006ef9818e561a796fa3c99dc7936c91f9750882dcfcf1581328885927c5b5f9482147eedec79406558a28d082

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.